PROJETO DE LEI Nº 082/2024

PODER LEGISLATIVO

ESTABELECE O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o art. 29, inciso V da Constituição Federal e o art. 24, inciso V, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de São Mateus, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Prefeito Municipal receberá, a título de subsídio mensal, o valor de R$ 21.000,00.

§ 1º. O Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, terá direito a férias de 30 (trinta) dias a cada ano de efetivo exercício do mandato, sendo substituído pelo vice-Prefeito durante esse afastamento.

§ 2º. Durante o afastamento a título de férias, o Prefeito Municipal não sofrerá prejuízo de sua remuneração e o vice-Prefeito fará jus ao mesmo subsídio do Prefeito, não acumulável com seu subsídio de vice-Prefeito.

Art. 2º. O vice-Prefeito Municipal receberá, a título de subsídio mensal, o valor de R$ 18.000,00, sem direito a férias ou adicional de férias.

Art. 3º. O Secretário Municipal receberá, a título de subsídio mensal, o valor de R$ 15.000,00.

Art. 4º. A revisão geral anual a que se refere a Constituição Federal, quando concedida aos servidores, será extensível aos agentes políticos desta Lei, na mesma data-base e no mesmo índice.

Continua...

Continuação do Projeto de Lei nº 082/2024

Art. 5º. Todos os agentes políticos regidos por esta Lei farão jus ao recebimento do 13º (décimo terceiro) subsídio, anualmente, e adicional de 1/3 (um terço) referente ao abono de férias, na mesma regra e forma de cálculo utilizada para os demais servidores públicos municipais.

Art. 6º. É condição para pagamento de quaisquer subsídios desta Lei a observância dos limites constitucionais, financeiros e orçamentários.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2025, ficando revogada a Lei n° 2.142, de 22 de dezembro de 2022.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos onze (11) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

PAULO FUNDÃO
Presidente

KACIO MENDES
Vice-Presidente

CIETY CERQUEIRA
1ª Secretária

GILTON GOMES
2º Secretário

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a prerrogativa privativa desta Casa de Leis, com supedâneo na decisão do Supremo Tribunal Federal, que através dos acórdãos de números RE 204.889, j. 26.2.2008, 1º T, DJE de 16.5.2008, da Relatoria do eminente Ministro Menezes Direito e do AI 843.758 AgR, relator o eminente Ministro Gilmar Mendes, j. 28.2.2012 , 2º T, DJE de 13.3.2012, assentou que a norma do art. 29, V, da CF é autoaplicável para fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal até o final da Legislatura, e de igual forma preconizado no art. 24, inciso V, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES, apresentamos para apreciação e deliberação o presente Projeto de Lei que Estabelece o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o mandato que se inicia em 2025 e termina em 2028.

A complexidade da função de Prefeito é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES, especialmente quanto à gestão da estrutura administrativa, gestão de pessoas e dos quadros de cargos, empregos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentária, gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização, gestão do atendimento das demandas sociais e da implementação de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes, gestão do planejamento das ações de governo, com os respectivos controles internos, gestão do repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, observada a Legislação Federal pertinente à matéria, sem prejuízo da obrigação constitucional e legal de dar transparência e pleno acesso ao cidadão aos atos e ações da administração pública municipal.

Continua...

Continuação da Mensagem e Justificativa do Projeto de Lei nº 082/2024

Ademais, é peculiar ao cargo de Prefeito a dedicação integral de seu titular, com redução ou subtração integral de tempo para dedicação a sua atividade profissional de origem, logo, considerando que se trata de cargo com grau de responsabilidade de chefia de Poder, o subsídio é fixado no valor de R$ 21.000,00.

Outrossim, a função de Vice-Prefeito, desde a Constituição Federal, conforme prevê seu art. 79, é cargo e, além da responsabilidade de substituir o Prefeito, em seus impedimentos legais e ausências, deve ter atribuições definidas em Lei Complementar, de tal modo, que essas atribuições têm grau de responsabilidade superior, podendo transitar pelo exercício de titularidade de Secretarias, interlocução com o Poder Legislativo, responder pela comunicação institucional do Poder Executivo, corresponsabilizar-se na gestão de políticas públicas e de programas de governo e outras similares.

Dessa forma, não mais se admite, portanto, trabalho sazonal ou remuneração eventual para Vice-Prefeito, mas a sua permanência na gestão pública municipal passou a ser uma exigência constitucional, sendo-lhe assegurado, o direito à percepção de subsídio, em razão disso, o subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R$ 18.000,00.

Já no que tange ao titular do cargo de Secretário Municipal o mesmo é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos Federais e Estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda, em vista disso, o subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em R$ 15.000,00.

Continua...

Continuação da Mensagem e Justificativa do Projeto de Lei nº 082/2024

Além disso, ao realizarmos uma comparação com os Municípios vizinhos, quais sejam: Conceição da Barra, Jaguaré, Pinheiros e Pedro Canário, observamos que existe uma proximidade umbilical entre eles, destoando São Mateus em termos econômicos e populacional, com base nos dados fornecidos pelo IBGE:

ESTIMATIVA DE NÚMERO DE HABITANTES 2024

a) Conceição da Barra - 28. 953 habitantes;
b) Jaguaré - 31.232 habitantes;
c) Pinheiros - 24.825 habitantes;
d) Pedro Canário - 26.575 habitantes e,
e) **São Mateus - 133.359 habitantes**.

ESTIMATIVA DE RECEITA DOS MUNICÍPIOS:

a) Conceição da Barra – Projeto de Lei nº 059/2024 - R$ 197.585.000,00 receita estimada para 2025;

b) Jaguaré – Projeto de Lei 028/2024 - R$ 196.844.270,00 receita estimada para 2025;

c) Pinheiros – Projeto de Lei 050/2024 - R$ 140.000.000,00 receita estimada para 2025;

d) Pedro Canário - Lei nº 1.586/2023 - R$ 120.000.000,00 receita estimada para 2024 e,

e) **São Mateus – Projeto de Lei nº 025/2024 - R$ 611.303.000,00 receita estimada para 2025.**

Continua...

Continuação da Mensagem e Justificativa do Projeto de Lei nº 082/2024

Frise-se, ademais, e por oportuno, que o Município nos dias atuais encontra dificuldades em contratar médicos, inclusive gerando um caos em todo sistema de saúde com a população mateense ficando prejudicada por não ter atendimento nas Unidades de Saúde por falta de médicos, e o motivo principal é o baixo salário ofertado a esses profissionais de extrema importância, considerando que indigitado salário está adstrito ao subsídio do Prefeito.

Destarte, segue anexo ao presente Projeto de Lei o impacto orçamentário-financeiro encaminhado a este Parlamento pelo Executivo por meio de seu ilustre Secretário Municipal de Finanças, Senhor Francisco Pereira Pinto, constante do OF.FINANÇAS/Nº 341/2024, protocolizado sob o nº 1809/2024, em 07/11/2024, nesta Casa Legislativa, detalhando todos os custos envolvendo ao aumento do subsídio dos agentes políticos descritos acima.

Ante o exposto, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos onze (11) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

PAULO FUNDÃO
Presidente

KACIO MENDES
Vice-Presidente

CIETY CERQUEIRA
1ª Secretária

GILTON GOMES
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS - ES

N.° do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
1809/2024	**1809/2024**	**07/11/2024 12:14:37**	**07/11/2024 12:14:37**

Tipo

03 - OFÍCIO (E)

Número

626/2024

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Interessado:

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ementa:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS ENCAMINHA DOCUMENTO SOLICITADO REFERENTE AO OFÍCIO GP/CMSM/ES Nº 061/2024.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 380032003100360003A004300, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

OF. FINANÇAS/Nº 341/2024

São Mateus (ES), 07 novembro de 2024.

Exmo. Senhor:
PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício **GP/CMSM/ES nº 061/2024** , recebido por meio do processo eletrônico nº 25.222/2024, de 01.11.2024, que solicita estimativa de impacto financeiro referente ao Projeto de Lei nº 082/2024, de iniciativa do legislativo municipal, estamos encaminhando o documento solicitado.

Respeitosamente,

Francisco Pereira Pinto
Secretário Municipal de Finanças
Decreto 14.396/2023

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100360030003400390039003400350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO COM O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – PROCESSO ELETRÔNICO Nº 25.222/2024 - "QUE ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS"

1. **Exigência Legal:**

Artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

2. **Despesa anual prevista com a implantação do Projeto de Lei:**

2.1. **Subsídios para 2025:**

Prefeito: R$21.000,00
Vice Prefeito: R$18.000,00
Secretários: R$15.000,00

ITEM DE DESPESA	VALOR ANUAL (R$)
SUBSÍDIOS	2.782.001,72
SERVIDORES EFETIVOS QUE RECEBEM PELO TETO	2.294.678,71
TOTAL	5.076.680,43

3. **Impacto Financeiro sobre o Orçamento:**

	2025	2026	2027
DESPESA PROJETADA	5.076.680	5.076.680	5.076.680
RECEITA PREVISTA	611.303.000	642.800.000	673.900.000
IMPACTO PROJETADO	0,83%	0,79%	0,75%

4. **Metodologia de cálculo:**

Para a previsão do Orçamento de 2025 foi considerada a receita total prevista na proposta orçamentária encaminhada ao legislativo municipal. Para o Orçamento de 2026 foram considerados PIB anual de 2,00% e inflação medida pelo IPCA de 3,61% . Para 2027 considerou-se PIB anual de 2,00% e IPCA de 3,50%.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100360030003400390039003400350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Fonte: Boletim Focus do Banco Central – Relatório de Mercado, de 01.11.2024, publicado em 04.11.2024 em **https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus**

5. Cálculo do efeito do pagamento das contratações sobre a despesa com pessoal no exercício de 2025 e nos dois exercícios subsequentes:

1.RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA 2025	**545.000.000**
2.DESPESA DE PESSOAL PROJETADA PARA 2025	**220.000.000**
3.ÍNDICE ANUAL PREVISTO PARA 2025 (2:1)	**40,37%**
4.DESPESA DE PESSOAL PROJETADA PARA 2025 COM O PROJETO DE LEI (220.000.000 + 5.076.680)	**225.076.680**
5. PROJEÇÃO DO ÍNDICE PARA 2025 (4:1) 225.076.680 : 545.000.000	**41,30%**
6.PROJEÇÃO DO ÍNDICE PARA 2026 225.076.680 : 573.000.000 (RCL PARA 2026)	**39,28%**
7. PROJEÇÃO DO ÍNDICE PARA 2027 225.076.680 : 600.700.000 (RCL PARA 2027)	**37,47%**

6. Conclusão:

Com base nos demonstrativos apresentados é possível avaliar que a despesa decorrente de novos subsídios a serem estabelecidos para o Prefeito, Vice Prefeito e Secretários municipais previstos no projeto de lei é perfeitamente absorvida pelo orçamento municipal no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

Com relação ao item Despesas de Pessoal, caso as projeções de receitas e despesas se concretizem nos patamares considerados, estima-se que o impacto será em torno de 0,93% , elevando o limite previsto de 40,37% para 41,30% no exercício de 2025, significando que o novo índice ficará abaixo do limite prudencial que é de 51,30%.

7. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA – ART. 16, II DA LEI Nº 101/2000:

Considerando o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro aqui apresentado referente ao projeto de lei "que estabelece os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários municipais", DECLARO, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), que as despesas decorrentes do projeto de lei, com efeitos a partir do exercício de 2025, tem

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100360030003400390039003400350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2024 (Lei Municipal nº 2.230, de 29 de dezembro de 2023), com o projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 2.013, de 16 de novembro de 2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei Municipal nº 2.299, de 08 de outubro de 2024).

São Mateus (ES), 07 de novembro de 2024.

Francisco Pereira Pinto
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 14.396/2023

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360030003400390039003400350003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 1809/2024 - 03 - OFÍCIO (E) nº 626/2024
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Membro do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Senhora Secretária, encaminho para que possa ser anexado ao Projeto de Lei número 082/2024 para que possa ser parte integrante do indigitado PL por exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal e em respeito as invariáveis decisões do Supremo Tribunal Federal.

São Mateus-ES, 7 de novembro de 2024.

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
PRESIDENTE

Tramitado por: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO - PRESIDENTE

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310032003300300037003100 3A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.